



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI N.º 2.926/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estabelecimentos Comerciais, Hotéis, Motéis, Casa Noturnas, Boates, Postos de Combustíveis e similares, a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra Crianças e Adolescentes e suas penas, e dá outras providências”.
Autoria: Celma Côrtes

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas, boates, postos de combustível, e similares, a anexar aviso por escrito, em local visível, sobre os crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º. Os estabelecimentos alinhados no artigo 1º, deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa ou quadro de 60cm X 70cm contendo:

“SUBMETTER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU A EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”

Art. 3º. O descumprimento desta Lei, sujeira ao infrator, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10 (dez) salários mínimos, se em 30 (trinta) dias após a advertência, não cumprir as disposições desta Lei;

III – Interdição do estabelecimento, após decorrido o prazo do inciso II.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas descritas neste artigo, deverão ser aplicados no Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dez dias do mês de julho de 2017.


JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
10 de julho de 2017.


ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração e
Finanças, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº **2.926/2017** de 10 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estabelecimentos Comerciais, Hotéis, Motéis, Casas Noturnas, Boates, Postos de Combustíveis e similares, a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra Crianças e Adolescentes e suas penas, e dá outras providências”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 10 de julho de 2017.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças